

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 16/2022

PROCESSO ITESP n.º PRC-ITESP-2021/00594

OFERTA DE COMPRA N.º 17120170472022OC00067

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/12/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/12/2022 – as 10h00min

A) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, por intermédio do(a) Senhor(a) **MICHEL CRUZ**, RG n.º **28.696.878 SSP/SP** e CPF n.º **282.816.388-18**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS AOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO ITESP** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar

do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais aos empregados da Fundação ITESP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual,

direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões,

bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

- 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a

redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de

preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no

preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em

conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária

no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será

assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria Itesp nº 03/2011**;;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022

Michel Cruz
Diretor Adjunto de Administração e Finanças
Subscritor do edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

O presente memorial tem por objeto estabelecer as condições básicas para a **contratação de seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades: Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais aos empregados da Fundação ITESP**, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização aos segurados, observadas as condições e as garantias abaixo, bem como as normas regulamentadoras dos seguros de vida em grupo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou as que vierem a ser editadas no curso deste certame licitatório.

2 - GARANTIAS BÁSICA E ADICIONAIS QUE O SEGURO DEVERÁ CONTEMPLAR OBRIGATORIAMENTE

a) Básica: Morte

b) Adicionais:

Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA): É a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, limitado a 200% desta, em caso de morte por acidente;

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): É a garantia do pagamento de uma indenização proporcional ao da garantia básica, limitado a 100% desta, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente.

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): É a antecipação do pagamento da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez permanente total, consequente de doença. Considera-se invalidez permanente total por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento da contratação. São considerados também como total e permanentemente inválidos os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

c) Coberturas opcionais: Os segurados que desejarem aumentar a importância segurada deverão preencher cartão proposta específico com as respostas dos quesitos da Declaração Pessoal de Saúde. A aceitação definitiva do risco securitário excedente será posterior à análise técnica/médica.

As coberturas opcionais serão aquelas determinadas nos planos **A, B, C** e **D**. O custo adicional do prêmio, que corresponde à diferença do valor entre o plano básico e a cobertura opcional escolhida, será de integral responsabilidade do segurado.

O segurado que optar por cobertura opcional declara sua inclusão exclusivamente na apólice do plano escolhido, não podendo participar cumulativamente do plano básico oferecido pela Fundação e da cobertura opcional requerida.

2.1 - Garantia Básica:

2.1.1 – Morte

É a garantia de indenização de 100% do capital segurado, paga aos beneficiários do segurado.

2.1.2 - Riscos Excluídos

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a)** De doenças pré-existentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de adesão;
- b)** Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c)** De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrente, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d)** Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- e)** O suicídio nos primeiros dois anos contados a partir da data de adesão.

2.1.3 - Exclusão para Atos Terroristas

Não estão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2.2 - Garantias Adicionais

Serão contratadas obrigatoriamente as seguintes garantias adicionais:

2.2.1 - Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA): É a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, limitado a 200% desta, em caso de morte por acidente.

2.2.2 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): É a garantia do pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2.3 – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD): é a antecipação do pagamento da indenização relativa à garantia básica de morte em caso de Invalidez Permanente Total, conseqüente de doença. Essa garantia somente poderá ser concedida, se também for contratada a garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, esta com o capital mínimo de 100% (cem por cento). O total da indenização desta garantia será deduzido daquela estabelecida na garantia básica.

3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nestas condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4 - CARÊNCIA

4.1 - Não será adotado período de carência para as garantias estabelecidas neste memorial descritivo, exceto quando da ocorrência do evento da alínea "e" do item 2.1.2. Riscos Excluídos.

4.2 - O período de carência, neste caso, será contado a partir do início da cobertura.

5 - INCLUSÃO DO SEGURADO

5.1 - Poderão ser incluídos no seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo de termo de adesão, bem como a entrega dos documentos para a seguradora.

6 - EXCLUSÃO DO SEGURADO

6.1 - Serão excluídos do seguro os componentes do grupo segurável cujo vínculo contratual venha a ser extinto junto a estipulante, o que será comunicado imediatamente à seguradora.

6.2 - Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual, ainda:

a) Com a morte do segurado;

b) Se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;

- c) Com a inobservância das obrigações convencionadas no Seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento;
- d) Com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestre;
- e) Se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato.

7 - GRUPO SEGURADO

7.1 - É constituído pelo conjunto das pessoas que compõem o grupo segurável efetivamente reconhecido pela estipulante.

8 - PRAZO DO CONTRATO

Os serviços de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais deverão ser prestados pelo prazo de 12 meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo este período ser prorrogado, conforme a legislação vigente, mediante o competente instrumento de aditamento, por iguais e sucessivos períodos.

9 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

9.1 - A apólice mestre de seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte quatro) horas da data de sua contratação e vigorará pelo prazo de 12 meses, respeitado o período de vigência do contrato, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovada de forma expressa, salvo se a Seguradora e/ou o Estipulante manifestarem-se por escrito em sentido contrário, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

9.2 – Os seguros individuais vigorarão enquanto vigorar a Apólice Mestre, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do seguro individual prevista neste Memorial Descritivo.

10 - CAPITAL SEGURADO

10.1 - É a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, no caso de ocorrência de evento enquadrado nos riscos cobertos.

10.2 - Nas garantias adicionais serão observadas as seguintes limitações:

a) IEA - Indenização Especial de Morte por Acidente: É a garantia de pagamento de um capital proporcional ao da garantia básica, limitado a 200% desta, em caso de morte por acidente.

b) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: O capital segurado é proporcional ao da garantia básica, limitado a 100% desta.

c) IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: É a antecipação do pagamento da indenização relativa à garantia básica, limitado a 100% desta.

10.3 - Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:

a) Na cobertura básica, a data do falecimento;

b) Nas coberturas de invalidez especial de morte por acidente (IEA) e de indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), a data do acidente;

c) Na cobertura de indenização de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), a data da concessão da aposentadoria por invalidez por doença ou, se anterior, a data da invalidez indicada na declaração médica;

10.4 - A reintegração do capital segurado relativo à garantia adicional de Indenização Parcial por Acidente é automática após cada acidente sem cobrança do prêmio adicional.

10.5 - Os custos decorrentes da contratação da Apólice de Seguro de Vida em Grupo na **cobertura básica**, nos termos especificados na tabela anterior, serão da responsabilidade da Fundação ITESP.

10.6 - Na apólice inicial serão incluídos todos os empregados da Fundação ITESP. Somente serão excluídos da cobertura básica os empregados que, posteriormente, optarem por alguma das coberturas opcionais, integrando apenas a apólice escolhida.

10.7 - Os segurados que desejarem aumentar a sua importância segurada deverão preencher cartão proposta específico com as respostas dos quesitos da Declaração Pessoal de Saúde.

10.8 - A aceitação definitiva do risco securitário excedente será posterior a análise técnica/médica. As coberturas opcionais serão aquelas determinadas nos planos **A, B, C e D**.

10.9 - O custo adicional do prêmio destas coberturas opcionais será de integral responsabilidade do segurado.

Cobertura	Capital Segurado (R\$)
Cobertura Básica (Morte)	18.958,43

COBERTURAS	PLANO A (R\$)	PLANO B (R\$)	PLANO C (R\$)	PLANO D (R\$)
Básica (Morte)	37.916,87	56.875,30	75.833,74	94.792,17
Morte Acidental	75.833,74	113.750,61	151.667,47	189.584,34
Invalidez Permanente Total	37.916,87	56.875,30	75.833,74	94.792,17

ou Parcial por Acidente				
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	37.916,87	56.875,30	75.833,74	94.792,17

11 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 - O custeio do seguro poderá ser:

- Contributário, em que os segurados principais pagam prêmio parcialmente;
- Não contributário, em que os segurados principais não pagam prêmio.

11.1.1 - Será custeado na forma contributária parcial, caso venha o segurado a optar pela contratação de outro plano com cobertura superior àquela oferecida pela estipulante. Neste caso, a estipulante arcará com as despesas referentes ao pagamento do prêmio na cobertura básica, arcando o segurado com o pagamento da diferença entre o prêmio deste e o da cobertura superior, o que será feito mediante desconto em folha de pagamento.

11.2 - A estipulante interromperá o pagamento caso ocorra o cancelamento da apólice, ou em caso de perda ou suspensão do vínculo empregatício entre esta e o segurado.

11.3 - Após a aprovação da medição, a seguradora deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, enviarr as vias digitais da nota fiscal e do documento de cobrança ao e-mail rhdesenv@itesp.sp.gov.br

11.4 - Na nota fiscal e no documento de cobrança deverão ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a estipulante às disposições contidas na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98 e Ordens de Serviço e/ou Instruções Normativas divulgadas pelo INSS, pertinentes à matéria. Devido à responsabilidade solidária da Administração Pública de que trata o inciso VI, do artigo 30 e artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, o documento de cobrança deverá estar acompanhado de cópia autenticada das Guias de Recolhimento do INSS, resultantes da execução do contrato.

11.5 - O documento de cobrança não aprovado pela estipulante será devolvido à seguradora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.3, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigido.

11.6 - A devolução do documento de cobrança não aprovado pela estipulante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a seguradora suspenda a execução dos serviços.

11.7 - A estipulante efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.

11.8 – Na hipótese de ocorrer devolução da medição, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

11.9 - Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à estipulante, de que resultem danos emergentes, as perdas e danos sofridos pela seguradora serão indenizados mediante o pagamento de juros moratórios sobre os valores devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro

rata temporis", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

VJM = VA x (1,06)ⁿ/365, onde:

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

11.10 - Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

11.11 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, na forma do Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/1998, estando vedada a cobrança bancária.

11.12 - A estipulante não poderá pagar a seguradora se esta estiver com pendências no **CADIN**.

12 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela estipulante, nas condições estabelecidas nos subitens a seguir:

12.1 - As medições deverão discriminar o número deste contrato, o seu objeto e o período abrangido pelas mesmas, e deverão estar acompanhadas de memórias de cálculo e listagem em arquivo digital contendo: o nome do funcionário, o plano de escolha, o valor individual do plano básico, o valor total do plano, por empregado, valor total dos planos por padrão e total geral, além do valor correspondente à diferença entre os planos Básico e Opcionais.

12.2 - As medições deverão ser acompanhadas, sobretudo, de relatórios contendo o número de sinistros por segurado.

12.3 - As medições deverão ser apresentadas ao GESTOR, indicado pela estipulante, até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

12.4 - No início e no término do contrato, poderão ser apresentadas medições proporcionais aos dias de serviço prestado.

12.5 - O GESTOR terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência das medições e a sua aprovação.

12.6 - As medições não aprovadas pelo GESTOR serão devolvidas à seguradora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação corrigida.

12.7 - A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

12.8 - A devolução da medição não aprovada pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a seguradora suspenda a execução dos serviços.

12.9 - Na hipótese de não pronunciamento pelo GESTOR quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

12.10 - Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a estipulante ressarcirá à seguradora o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

13 – PROVA DE SEGURO

A Contratada providenciará a cada segurado um Certificado Individual, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, e a cada renovação contratual, contendo as seguintes informações:

- Número da Apólice;
- Código do Segurado Principal;
- Data do início da vigência individual;
- Garantias Seguradas (deverá constar de forma clara o pagamento em dobro no caso de morte acidental);
- Limites máximos de indenização;
- Beneficiários.

14 - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

14.1 – O segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

a) Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro;

b) Inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravação do risco coberto; ou

c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências.

15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1 - Em caso de sinistro coberto por este seguro, o segurado ou seu(s) beneficiário(s) deverão comunicar o sinistro à seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos listados no item 16.

15.2 - A partir da entrega de toda documentação exigível por parte do segurado ou beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

15.3 - Após este prazo a indenização será acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculada na base "pro rata temporis", a partir do último dia previsto para o pagamento.

15.4 - É facultado à seguradora, em caso de dúvida justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar documentos que julgar necessários à apuração do sinistro. Neste caso a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

15.5 - Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, podem ser submetidas a uma junta médica constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, sendo que, os do médico desempassador serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

15.6 - O valor a ser indenizado ao segurado ou aos beneficiários será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento, atualizado até a data do efetivo pagamento pelo índice acumulado do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas), calculado na base, "pro rata temporis".

16 - DA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO

A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, assim como aqueles constantes nas Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, aprovadas pela Susep:

16.1 - Garantia Básica:

16.1.1 – Em caso de morte natural:

- a)** Formulário de "Aviso de Sinistro - Morte" devidamente preenchido e assinado por um dos beneficiários e pelo médico assistente;
- b)** Cópia autenticada e atualizada da Certidão de Óbito do segurado;
- c)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do segurado; e
- d)** Documentos do(s) beneficiário(s) designado(s).

16.1.2 - Em caso de morte acidental:

- a)** Documentos relacionados no tópico anterior;
- b)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial e peças do Inquérito Policial, se houver;
- c)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- d)** Cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver; e
- e)** Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

17 - FORMAS DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações em qualquer uma das garantias serão pagas sob a forma de pagamento único.

18 - DEFINIÇÕES

18.1 - Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado, ou torne necessário tratamento médico, incluindo-se, ainda, neste conceito:

- a)** O suicídio;
- b)** Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; e
- b) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

18.2 - Apólice: É o documento legal que formaliza a aceitação do risco pela seguradora.

18.3 - Beneficiário: É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

18.3.1 - Serão beneficiários os indicados pelo segurado, que poderá, em qualquer ocasião, indicar ou substituir seus beneficiários, mediante solicitação expressa à seguradora.

18.3.2 - Na falta de beneficiários indicados pelo segurado, a contratante deverá obedecer a legislação em vigor.

18.4 - Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ao segurado ou beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

18.5 - Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

18.6 - Certificado Individual: É o documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação do proponente integrante do grupo segurável.

18.7 - Condições Especiais: As cláusulas da Apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

18.8 - Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do segurado, do estipulante e da seguradora de um mesmo plano de seguro.

18.9 - Condições Particulares: Dizem respeito às cláusulas estabelecidas nos diferentes contratos na comercialização de um determinado plano de seguro.

18.10 - Doenças ou Lesões Preexistentes e suas Conseqüências: São doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação de seguro.

18.11 - Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a sociedade seguradora.

18.12 - Evento Coberto: É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

18.13 - Formulário de Aviso de Sinistro: É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à seguradora.

18.14 - Garantias: São as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

18.15 - Grupo Segurável: É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que podem aderir a este seguro.

18.16 - Grupo Segurado: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

18.17 - Indenização: Valor que a seguradora deverá pagar ao segurado ou a seus beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

18.18 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: É a invalidez para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento da constatação; consideram-se também como total e permanentemente inválidos os componentes segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

18.19 - Início de Vigência: É a data de aceitação da proposta de adesão ou, se anterior, a data do pagamento do prêmio.

18.20 - Médico Assistente: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

18.21 - Prêmio: Valor que o segurado principal e/ou estipulante paga(m) à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

18.22 – Proponente: É a pessoa que propõe sua adesão à apólice e que passará à condição de segurado somente após sua aceitação pela seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

18.23 - Proposta de Adesão: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de aderir à contratação sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições gerais, das condições especiais e do respectivo contrato.

18.24 - Reabilitação do Seguro: É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

18.25 - Reintegração do Capital Segurado: É a recomposição do capital segurado após a ocorrência de um sinistro.

18.26 - Riscos Excluídos: Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do seguro, que isentam a seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

18.27 – Segurado: É o proponente efetivamente aceito pela seguradora e incluído no seguro.

18.28 - Segurado Principal: É o segurado que mantém vínculo com o estipulante.

18.29 - Seguradora: É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

18.30 – Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

18.31 - Vigência do Seguro: É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

18.32 - Vigência da Cobertura Individual: É o período em que o segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

QUADRO A – EMPREGADOS ATIVOS SITUAÇÃO EM 03/08/2022

Quantidade	Matrícula	Admissão	Data de Nascimento	Plano	Capital
1	29	02/07/2001	20/01/1951	D	94.792,17
2	31	02/07/2001	08/01/1959	ITESP	18.958,43
3	33	02/07/2001	15/05/1969	ITESP	18.958,43
4	37	02/07/2001	02/06/1963	ITESP	18.958,43
5	47	02/07/2001	13/08/1954	D	94.792,17
6	52	02/07/2001	20/01/1959	D	94.792,17
7	54	02/07/2001	03/03/1949	ITESP	18.958,43
8	56	02/07/2001	02/07/1964	ITESP	18.958,43
9	58	02/07/2001	16/01/1960	ITESP	18.958,43
10	62	02/07/2001	28/10/1964	ITESP	18.958,43
11	63	02/07/2001	08/07/1949	ITESP	18.958,43
12	64	02/07/2001	20/08/1952	ITESP	18.958,43
13	69	02/07/2001	01/10/1955	ITESP	18.958,43
14	72	02/07/2001	08/01/1963	ITESP	18.958,43
15	75	02/07/2001	11/06/1967	B	56.875,30
16	78	02/07/2001	28/05/1956	ITESP	18.958,43
17	81	02/07/2001	08/11/1959	ITESP	18.958,43
18	86	02/07/2001	20/12/1973	ITESP	18.958,43
19	91	02/07/2001	08/12/1967	ITESP	18.958,43
20	92	02/07/2001	18/05/1966	ITESP	18.958,43
21	94	02/07/2001	21/01/1965	D	94.792,17
22	98	02/07/2001	19/11/1964	ITESP	18.958,43
23	100	02/07/2001	30/10/1970	ITESP	18.958,43
24	101	02/07/2001	27/05/1976	ITESP	18.958,43
25	102	02/07/2001	03/04/1978	ITESP	18.958,43
26	105	02/07/2001	04/05/1970	ITESP	18.958,43
27	107	02/07/2001	29/06/1969	ITESP	18.958,43
28	112	02/07/2001	20/06/1958	ITESP	18.958,43
29	113	02/07/2001	02/06/1965	ITESP	18.958,43
30	114	02/07/2001	18/09/1961	ITESP	18.958,43
31	115	02/07/2001	04/06/1963	ITESP	18.958,43
32	117	02/07/2001	21/06/1951	ITESP	18.958,43
33	118	02/07/2001	20/04/1951	ITESP	18.958,43
34	121	02/07/2001	30/09/1952	ITESP	18.958,43
35	122	02/07/2001	22/07/1956	ITESP	18.958,43
36	123	02/07/2001	11/11/1963	ITESP	18.958,43
37	124	02/07/2001	13/06/1964	ITESP	18.958,43
38	125	02/07/2001	04/05/1966	ITESP	18.958,43
39	126	02/07/2001	30/03/1956	ITESP	18.958,43

40	127	02/07/2001	26/04/1975	ITESP	18.958,43
41	130	02/07/2001	26/07/1970	ITESP	18.958,43
42	131	02/07/2001	19/04/1965	ITESP	18.958,43
43	135	02/07/2001	24/03/1976	ITESP	18.958,43
44	137	02/07/2001	22/10/1963	ITESP	18.958,43
45	138	02/07/2001	22/04/1966	ITESP	18.958,43
46	139	02/07/2001	18/05/1952	ITESP	18.958,43
47	140	02/07/2001	28/08/1967	A	37.916,87
48	141	02/07/2001	22/10/1965	ITESP	18.958,43
49	142	02/07/2001	23/01/1960	ITESP	18.958,43
50	143	02/07/2001	18/10/1955	B	56.875,30
51	144	02/07/2001	01/03/1968	ITESP	18.958,43
52	146	02/07/2001	30/12/1959	C	75.833,74
53	149	02/07/2001	05/05/1948	ITESP	18.958,43
54	150	02/07/2001	13/06/1952	ITESP	18.958,43
55	155	02/07/2001	03/03/1953	ITESP	18.958,43
56	156	02/07/2001	30/09/1961	ITESP	18.958,43
57	157	02/07/2001	04/12/1959	ITESP	18.958,43
58	159	02/07/2001	19/02/1960	ITESP	18.958,43
59	162	02/07/2001	23/07/1967	ITESP	18.958,43
60	163	02/07/2001	19/06/1958	ITESP	18.958,43
61	164	02/07/2001	22/02/1968	ITESP	18.958,43
62	168	02/07/2001	23/04/1966	ITESP	18.958,43
63	175	02/07/2001	09/10/1960	ITESP	18.958,43
64	178	02/07/2001	04/12/1963	ITESP	18.958,43
65	179	02/07/2001	01/03/1975	ITESP	18.958,43
66	183	02/07/2001	14/03/1964	ITESP	18.958,43
67	184	02/07/2001	21/06/1963	ITESP	18.958,43
68	193	02/07/2001	01/09/1956	ITESP	18.958,43
69	194	02/07/2001	27/09/1962	D	94.792,17
70	198	02/07/2001	30/12/1963	ITESP	18.958,43
71	199	02/07/2001	19/11/1955	ITESP	18.958,43
72	201	31/03/2009	12/09/1968	ITESP	18.958,43
73	202	02/07/2001	06/06/1960	D	94.792,17
74	203	02/07/2001	14/12/1958	ITESP	18.958,43
75	208	02/07/2001	23/05/1970	C	75.833,74
76	210	02/07/2001	14/12/1970	B	56.875,30
77	211	02/07/2001	08/09/1966	ITESP	18.958,43
78	215	02/07/2001	03/11/1963	ITESP	18.958,43
79	217	02/07/2001	25/11/1947	ITESP	18.958,43
80	220	02/07/2001	13/10/1968	ITESP	18.958,43
81	223	02/07/2001	30/12/1955	ITESP	18.958,43

82	228	02/07/2001	11/10/1968	ITESP	18.958,43
83	233	02/07/2001	10/06/1971	B	56.875,30
84	234	02/07/2001	02/04/1962	ITESP	18.958,43
85	236	02/07/2001	14/10/1970	ITESP	18.958,43
86	237	02/07/2001	21/01/1960	D	94.792,17
87	240	02/07/2001	12/01/1965	ITESP	18.958,43
88	241	02/07/2001	11/05/1971	ITESP	18.958,43
89	242	02/07/2001	10/02/1966	ITESP	18.958,43
90	243	02/07/2001	18/08/1960	ITESP	18.958,43
91	246	02/07/2001	09/12/1958	ITESP	18.958,43
92	248	02/07/2001	27/10/1975	ITESP	18.958,43
93	253	02/07/2001	29/11/1969	ITESP	18.958,43
94	254	02/07/2001	11/12/1971	ITESP	18.958,43
95	256	02/07/2001	01/05/1965	ITESP	18.958,43
96	257	02/07/2001	07/11/1966	C	75.833,74
97	258	02/07/2001	01/07/1958	ITESP	18.958,43
98	259	02/07/2001	21/09/1964	ITESP	18.958,43
99	260	02/07/2001	24/03/1968	ITESP	18.958,43
100	265	02/07/2001	20/05/1963	ITESP	18.958,43
101	267	02/07/2001	13/04/1962	ITESP	18.958,43
102	269	02/07/2001	23/01/1958	ITESP	18.958,43
103	271	02/07/2001	15/09/1966	ITESP	18.958,43
104	274	02/07/2001	26/04/1972	ITESP	18.958,43
105	275	02/07/2001	01/03/1964	ITESP	18.958,43
106	276	02/07/2001	30/06/1973	D	94.792,17
107	278	02/07/2001	28/07/1967	ITESP	18.958,43
108	280	02/07/2001	10/09/1977	ITESP	18.958,43
109	281	02/07/2001	01/07/1963	B	56.875,30
110	283	02/07/2001	22/02/1963	D	94.792,17
111	286	02/07/2001	21/03/1961	ITESP	18.958,43
112	287	02/07/2001	29/06/1964	ITESP	18.958,43
113	288	02/07/2001	28/10/1956	ITESP	18.958,43
114	290	02/07/2001	05/03/1965	ITESP	18.958,43
115	291	02/07/2001	23/11/1972	ITESP	18.958,43
116	292	02/07/2001	06/04/1960	ITESP	18.958,43
117	296	02/07/2001	28/09/1969	ITESP	18.958,43
118	298	02/07/2001	01/11/1962	ITESP	18.958,43
119	301	02/07/2001	19/04/1971	D	94.792,17
120	314	02/07/2001	20/04/1958	ITESP	18.958,43
121	315	02/07/2001	22/07/1971	B	56.875,30
122	317	02/07/2001	23/03/1970	ITESP	18.958,43
123	319	02/07/2001	10/02/1965	D	94.792,17

124	322	02/07/2001	06/05/1969	ITESP	18.958,43
125	323	02/07/2001	04/03/1958	ITESP	18.958,43
126	324	02/07/2001	03/02/1946	ITESP	18.958,43
127	326	02/07/2001	28/02/1964	ITESP	18.958,43
128	328	02/07/2001	28/10/1966	B	56.875,30
129	331	02/07/2001	21/07/1954	D	94.792,17
130	335	02/07/2001	24/05/1951	ITESP	18.958,43
131	340	02/07/2001	20/06/1969	ITESP	18.958,43
132	341	02/07/2001	27/09/1954	ITESP	18.958,43
133	342	02/07/2001	16/09/1962	ITESP	18.958,43
134	344	02/07/2001	26/05/1961	ITESP	18.958,43
135	346	02/07/2001	28/11/1955	ITESP	18.958,43
136	347	02/07/2001	15/10/1974	ITESP	18.958,43
137	348	02/07/2001	19/07/1953	ITESP	18.958,43
138	350	02/07/2001	25/06/1954	ITESP	18.958,43
139	352	02/07/2001	23/10/1967	ITESP	18.958,43
140	357	02/07/2001	16/10/1955	ITESP	18.958,43
141	358	02/07/2001	05/01/1960	ITESP	18.958,43
142	359	02/07/2001	21/03/1965	ITESP	18.958,43
143	360	02/07/2001	07/05/1958	ITESP	18.958,43
144	363	02/07/2001	20/10/1964	D	94.792,17
145	364	02/07/2001	17/03/1961	ITESP	18.958,43
146	365	02/07/2001	11/02/1959	ITESP	18.958,43
147	366	02/07/2001	23/02/1968	ITESP	18.958,43
148	368	02/07/2001	02/01/1952	D	94.792,17
149	370	02/07/2001	25/09/1954	ITESP	18.958,43
150	371	02/07/2001	15/07/1958	ITESP	18.958,43
151	373	02/07/2001	22/06/1956	ITESP	18.958,43
152	375	02/07/2001	14/01/1971	ITESP	18.958,43
153	376	02/07/2001	22/08/1965	ITESP	18.958,43
154	377	02/07/2001	02/01/1951	ITESP	18.958,43
155	378	02/07/2001	13/11/1962	ITESP	18.958,43
156	381	02/07/2001	17/11/1959	B	56.875,30
157	385	02/07/2001	28/07/1957	ITESP	18.958,43
158	389	02/07/2001	12/08/1959	ITESP	18.958,43
159	391	02/07/2001	22/11/1963	ITESP	18.958,43
160	392	02/07/2001	06/09/1955	ITESP	18.958,43
161	393	02/07/2001	11/02/1967	ITESP	18.958,43
162	396	02/07/2001	01/10/1966	ITESP	18.958,43
163	398	02/07/2001	31/12/1960	D	94.792,17
164	403	02/07/2001	13/09/1972	ITESP	18.958,43
165	404	02/07/2001	11/06/1968	ITESP	18.958,43

166	407	02/07/2001	22/03/1956	D	94.792,17
167	413	02/07/2001	15/03/1954	ITESP	18.958,43
168	415	02/07/2001	07/08/1956	ITESP	18.958,43
169	416	02/07/2001	19/09/1953	ITESP	18.958,43
170	417	02/07/2001	10/08/1966	ITESP	18.958,43
171	424	02/07/2001	23/08/1970	ITESP	18.958,43
172	426	02/07/2001	27/08/1960	ITESP	18.958,43
173	428	02/07/2001	22/02/1962	D	94.792,17
174	429	02/07/2001	08/09/1965	A	37.916,87
175	433	02/07/2001	06/08/1954	ITESP	18.958,43
176	435	02/07/2001	22/10/1958	ITESP	18.958,43
177	437	02/07/2001	03/09/1954	ITESP	18.958,43
178	439	02/07/2001	25/01/1965	D	94.792,17
179	440	02/07/2001	11/01/1963	ITESP	18.958,43
180	441	02/07/2001	16/06/1966	ITESP	18.958,43
181	443	02/07/2001	06/11/1956	ITESP	18.958,43
182	444	02/07/2001	03/03/1958	ITESP	18.958,43
183	446	02/07/2001	04/10/1957	B	56.875,30
184	449	02/07/2001	01/06/1961	ITESP	18.958,43
185	450	02/07/2001	16/02/1960	ITESP	18.958,43
186	451	02/07/2001	21/07/1969	ITESP	18.958,43
187	453	02/07/2001	16/01/1972	ITESP	18.958,43
188	455	02/07/2001	16/07/1971	ITESP	18.958,43
189	460	02/07/2001	10/01/1969	D	94.792,17
190	462	02/07/2001	16/06/1965	ITESP	18.958,43
191	463	02/07/2001	02/05/1946	ITESP	18.958,43
192	464	02/07/2001	21/04/1959	ITESP	18.958,43
193	466	02/07/2001	17/10/1963	ITESP	18.958,43
194	467	02/07/2001	01/03/1965	A	37.916,87
195	469	02/07/2001	14/08/1976	B	56.875,30
196	472	02/07/2001	27/05/1964	ITESP	18.958,43
197	476	02/07/2001	12/01/1971	D	94.792,17
198	477	02/07/2001	08/12/1968	ITESP	18.958,43
199	479	02/07/2001	05/02/1960	ITESP	18.958,43
200	481	02/07/2001	03/05/1956	ITESP	18.958,43
201	482	02/07/2001	01/04/1976	ITESP	18.958,43
202	483	02/07/2001	09/04/1960	ITESP	18.958,43
203	485	02/07/2001	11/09/1962	A	37.916,87
204	488	02/07/2001	14/10/1956	ITESP	18.958,43
205	489	02/07/2001	21/01/1949	D	94.792,17
206	490	02/07/2001	10/06/1951	ITESP	18.958,43
207	499	02/07/2001	21/10/1963	ITESP	18.958,43

208	506	02/07/2001	11/03/1973	ITESP	18.958,43
209	507	02/07/2001	11/02/1970	D	94.792,17
210	513	02/07/2001	09/09/1961	ITESP	18.958,43
211	514	02/07/2001	09/07/1949	ITESP	18.958,43
212	515	02/07/2001	20/10/1962	ITESP	18.958,43
213	516	02/07/2001	02/09/1951	ITESP	18.958,43
214	517	02/07/2001	29/05/1964	ITESP	18.958,43
215	518	02/07/2001	24/08/1964	ITESP	18.958,43
216	519	02/07/2001	06/11/1980	ITESP	18.958,43
217	521	02/07/2001	20/03/1962	ITESP	18.958,43
218	525	02/07/2001	23/10/1954	ITESP	18.958,43
219	527	02/07/2001	01/08/1962	ITESP	18.958,43
220	528	02/07/2001	24/05/1974	ITESP	18.958,43
221	530	02/07/2001	06/03/1956	ITESP	18.958,43
222	531	02/07/2001	24/08/1962	ITESP	18.958,43
223	532	02/07/2001	27/02/1967	ITESP	18.958,43
224	534	02/07/2001	25/09/1965	ITESP	18.958,43
225	536	02/07/2001	02/11/1974	ITESP	18.958,43
226	537	02/07/2001	19/10/1968	ITESP	18.958,43
227	539	02/07/2001	08/06/1965	A	37.916,87
228	543	02/07/2001	27/11/1976	ITESP	18.958,43
229	544	02/07/2001	28/08/1976	ITESP	18.958,43
230	546	25/08/2008	28/04/1962	ITESP	18.958,43
231	547	02/07/2001	30/12/1952	ITESP	18.958,43
232	549	02/07/2001	01/01/1961	ITESP	18.958,43
233	550	02/07/2001	12/09/1964	ITESP	18.958,43
234	551	02/07/2001	16/02/1961	ITESP	18.958,43
235	553	02/07/2001	08/07/1970	ITESP	18.958,43
236	554	02/07/2001	03/08/1960	ITESP	18.958,43
237	556	02/07/2001	04/04/1955	ITESP	18.958,43
238	558	02/07/2001	28/03/1965	ITESP	18.958,43
239	560	02/07/2001	12/01/1956	A	37.916,87
240	561	02/07/2001	10/06/1970	ITESP	18.958,43
241	562	02/07/2001	09/09/1956	D	94.792,17
242	566	02/07/2001	10/11/1959	ITESP	18.958,43
243	568	02/07/2001	17/02/1954	ITESP	18.958,43
244	569	02/07/2001	03/05/1971	ITESP	18.958,43
245	571	02/07/2001	15/01/1972	ITESP	18.958,43
246	572	02/07/2001	17/01/1953	ITESP	18.958,43
247	576	02/07/2001	04/09/1958	B	56.875,30
248	577	02/07/2001	08/10/1969	ITESP	18.958,43
249	578	02/07/2001	04/11/1964	D	94.792,17

250	579	02/07/2001	12/05/1971	ITESP	18.958,43
251	581	02/07/2001	29/06/1951	B	56.875,30
252	582	02/07/2001	29/06/1967	ITESP	18.958,43
253	588	02/07/2001	07/06/1980	ITESP	18.958,43
254	590	02/07/2001	12/11/1949	ITESP	18.958,43
255	591	02/07/2001	20/03/1982	ITESP	18.958,43
256	592	02/07/2001	29/03/1968	ITESP	18.958,43
257	595	02/07/2001	15/10/1971	ITESP	18.958,43
258	597	02/07/2001	30/12/1964	ITESP	18.958,43
259	598	02/07/2001	20/07/1957	ITESP	18.958,43
260	607	02/07/2001	17/02/1975	ITESP	18.958,43
261	609	02/07/2001	16/07/1977	ITESP	18.958,43
262	611	02/07/2001	13/01/1974	ITESP	18.958,43
263	613	02/07/2001	03/08/1965	ITESP	18.958,43
264	614	02/07/2001	03/10/1967	ITESP	18.958,43
265	615	02/07/2001	28/02/1972	B	56.875,30
266	617	02/07/2001	11/08/1950	C	75.833,74
267	619	02/07/2001	15/07/1962	ITESP	18.958,43
268	626	20/03/2009	26/07/1971	ITESP	18.958,43
269	627	02/07/2001	10/03/1962	ITESP	18.958,43
270	631	02/07/2001	13/03/1973	ITESP	18.958,43
271	638	02/07/2001	11/09/1960	ITESP	18.958,43
272	639	02/07/2001	30/12/1964	D	94.792,17
273	642	02/07/2001	12/06/1962	C	75.833,74
274	644	02/07/2001	02/04/1969	D	94.792,17
275	645	02/07/2001	01/09/1966	ITESP	18.958,43
276	646	02/07/2001	06/08/1958	ITESP	18.958,43
277	647	02/07/2001	09/01/1960	ITESP	18.958,43
278	649	02/07/2001	04/05/1958	ITESP	18.958,43
279	653	02/07/2001	10/07/1976	D	94.792,17
280	654	02/07/2001	15/09/1965	ITESP	18.958,43
281	656	02/07/2001	10/04/1964	ITESP	18.958,43
282	661	02/07/2001	02/07/1976	ITESP	18.958,43
283	662	02/07/2001	17/10/1964	ITESP	18.958,43
284	663	02/07/2001	18/04/1956	ITESP	18.958,43
285	670	02/07/2001	09/06/1964	ITESP	18.958,43
286	680	02/07/2001	21/12/1977	ITESP	18.958,43
287	681	02/07/2001	27/07/1966	C	75.833,74
288	682	02/07/2001	15/02/1959	ITESP	18.958,43
289	684	01/08/2001	24/11/1957	ITESP	18.958,43
290	688	01/08/2001	16/01/1957	ITESP	18.958,43
291	692	01/08/2001	16/07/1969	ITESP	18.958,43

292	706	01/10/2001	09/03/1956	ITESP	18.958,43
293	709	01/10/2001	04/10/1964	ITESP	18.958,43
294	710	01/10/2001	08/07/1975	D	94.792,17
295	711	01/10/2001	17/01/1973	ITESP	18.958,43
296	712	01/10/2001	30/08/1964	ITESP	18.958,43
297	713	01/10/2001	08/08/1976	ITESP	18.958,43
298	716	01/10/2001	01/10/1960	ITESP	18.958,43
299	718	01/10/2001	05/02/1967	B	56.875,30
300	721	01/10/2001	18/05/1968	B	56.875,30
301	722	01/10/2001	10/01/1971	ITESP	18.958,43
302	727	01/10/2001	21/06/1974	ITESP	18.958,43
303	730	01/10/2001	24/03/1969	ITESP	18.958,43
304	739	05/11/2001	13/07/1960	ITESP	18.958,43
305	741	05/11/2001	01/03/1968	ITESP	18.958,43
306	755	07/01/2002	30/06/1955	ITESP	18.958,43
307	756	07/01/2002	30/07/1962	ITESP	18.958,43
308	760	07/01/2002	19/07/1977	ITESP	18.958,43
309	763	07/01/2002	20/10/1961	ITESP	18.958,43
310	764	07/01/2002	20/01/1966	C	75.833,74
311	766	07/01/2002	08/09/1972	ITESP	18.958,43
312	769	04/02/2002	23/07/1973	D	94.792,17
313	770	04/02/2002	07/06/1948	ITESP	18.958,43
314	776	04/03/2002	25/08/1967	ITESP	18.958,43
315	778	18/03/2002	20/05/1976	ITESP	18.958,43
316	780	01/04/2002	18/12/1961	ITESP	18.958,43
317	781	01/04/2002	31/05/1959	ITESP	18.958,43
318	782	01/04/2002	11/03/1964	D	94.792,17
319	785	03/05/2002	17/01/1956	ITESP	18.958,43
320	786	03/05/2002	12/02/1952	ITESP	18.958,43
321	787	03/05/2002	11/06/1978	D	94.792,17
322	789	20/05/2002	08/03/1967	ITESP	18.958,43
323	792	03/06/2002	31/01/1956	ITESP	18.958,43
324	793	03/06/2002	30/04/1964	ITESP	18.958,43
325	800	22/07/2002	18/11/1962	ITESP	18.958,43
326	804	02/09/2002	25/04/1965	ITESP	18.958,43
327	805	09/09/2002	18/06/1973	ITESP	18.958,43
328	808	09/09/2002	06/04/1951	D	94.792,17
329	812	21/10/2002	01/10/1976	ITESP	18.958,43
330	814	02/12/2002	25/08/1980	ITESP	18.958,43
331	816	02/12/2002	19/09/1960	ITESP	18.958,43
332	821	13/01/2003	13/09/1973	ITESP	18.958,43
333	825	18/02/2003	23/04/1975	ITESP	18.958,43

334	831	17/03/2003	06/02/1956	ITESP	18.958,43
335	833	10/04/2003	19/02/1959	ITESP	18.958,43
336	836	22/04/2003	09/06/1966	ITESP	18.958,43
337	843	01/09/2004	10/11/1973	ITESP	18.958,43
338	844	01/09/2004	26/09/1974	ITESP	18.958,43
339	845	01/09/2004	31/03/1958	ITESP	18.958,43
340	847	13/09/2004	05/02/1974	ITESP	18.958,43
341	849	04/10/2004	27/09/1963	ITESP	18.958,43
342	850	04/10/2004	17/06/1969	ITESP	18.958,43
343	851	04/10/2004	14/04/1955	ITESP	18.958,43
344	852	04/10/2004	03/01/1963	ITESP	18.958,43
345	853	04/10/2004	29/12/1969	ITESP	18.958,43
346	855	18/10/2004	02/10/1963	D	94.792,17
347	856	18/10/2004	07/05/1973	ITESP	18.958,43
348	857	18/10/2004	08/02/1977	ITESP	18.958,43
349	859	18/10/2004	11/02/1957	ITESP	18.958,43
350	862	01/11/2004	04/10/1978	D	94.792,17
351	863	01/11/2004	22/09/1973	ITESP	18.958,43
352	864	01/11/2004	03/06/1962	ITESP	18.958,43
353	866	01/11/2004	04/08/1961	D	94.792,17
354	867	01/11/2004	07/07/1962	ITESP	18.958,43
355	871	03/11/2004	13/07/1959	ITESP	18.958,43
356	875	16/11/2004	16/01/1952	ITESP	18.958,43
357	877	16/11/2004	30/09/1965	ITESP	18.958,43
358	878	16/11/2004	25/01/1982	ITESP	18.958,43
359	886	01/12/2004	24/02/1958	ITESP	18.958,43
360	887	01/12/2004	16/11/1970	ITESP	18.958,43
361	888	01/12/2004	23/11/1953	ITESP	18.958,43
362	891	01/12/2004	03/04/1960	ITESP	18.958,43
363	893	01/12/2004	06/02/1960	ITESP	18.958,43
364	900	01/12/2004	30/03/1962	C	75.833,74
365	901	01/12/2004	01/01/1950	D	94.792,17
366	902	06/12/2004	15/11/1962	ITESP	18.958,43
367	906	01/01/2005	24/05/1961	ITESP	18.958,43
368	907	01/01/2005	13/10/1967	ITESP	18.958,43
369	910	03/01/2005	04/11/1967	ITESP	18.958,43
370	911	03/01/2005	08/01/1958	ITESP	18.958,43
371	918	10/01/2005	27/01/1965	D	94.792,17
372	919	10/01/2005	19/05/1965	ITESP	18.958,43
373	920	10/01/2005	13/01/1962	D	94.792,17
374	921	10/01/2005	09/06/1975	ITESP	18.958,43
375	923	24/01/2005	30/08/1955	D	94.792,17

376	925	01/02/2005	17/05/1966	ITESP	18.958,43
377	927	01/02/2005	13/01/1970	ITESP	18.958,43
378	929	14/02/2005	22/03/1964	ITESP	18.958,43
379	930	21/02/2005	17/05/1959	A	37.916,87
380	931	21/02/2005	26/02/1964	ITESP	18.958,43
381	935	01/03/2005	25/08/1974	ITESP	18.958,43
382	937	01/03/2005	05/03/1964	D	94.792,17
383	938	07/03/2005	23/03/1952	ITESP	18.958,43
384	940	07/03/2005	28/08/1978	D	94.792,17
385	944	21/03/2005	16/03/1952	ITESP	18.958,43
386	952	02/05/2005	16/10/1969	ITESP	18.958,43
387	955	16/05/2005	04/07/1975	ITESP	18.958,43
388	959	13/06/2005	08/09/1976	ITESP	18.958,43
389	960	17/06/2005	09/03/1954	A	37.916,87
390	963	27/06/2005	29/10/1971	ITESP	18.958,43
391	965	04/07/2005	04/01/1957	D	94.792,17
392	987	12/06/2008	01/11/1953	ITESP	18.958,43
393	999	13/04/2009	15/11/1966	ITESP	18.958,43
394	1000	13/04/2009	18/06/1983	ITESP	18.958,43
395	1016	13/05/2009	21/03/1977	ITESP	18.958,43
396	1020	13/05/2009	16/10/1968	ITESP	18.958,43
397	1024	13/05/2009	16/01/1979	ITESP	18.958,43
398	1025	20/05/2009	28/05/1964	D	94.792,17
399	1027	01/06/2009	02/08/1972	ITESP	18.958,43
400	1028	01/06/2009	26/01/1980	A	37.916,87
401	1036	03/08/2009	15/12/1988	ITESP	18.958,43
402	1041	01/09/2009	20/10/1986	ITESP	18.958,43
403	1049	21/09/2009	07/10/1972	ITESP	18.958,43
404	1051	05/10/2009	10/12/1981	ITESP	18.958,43
405	1052	13/10/2009	24/05/1986	ITESP	18.958,43
406	1053	21/10/2009	23/06/1975	ITESP	18.958,43
407	1057	09/11/2009	26/04/1984	ITESP	18.958,43
408	1058	09/11/2009	25/07/1985	ITESP	18.958,43
409	1062	16/11/2009	31/05/1980	ITESP	18.958,43
410	1064	01/12/2009	29/06/1973	ITESP	18.958,43
411	1066	02/12/2009	10/10/1981	ITESP	18.958,43
412	1067	07/12/2009	11/12/1988	ITESP	18.958,43
413	1071	14/12/2009	15/03/1984	ITESP	18.958,43
414	1077	04/01/2010	14/03/1978	ITESP	18.958,43
415	1079	04/01/2010	05/11/1975	ITESP	18.958,43
416	1080	04/01/2010	15/04/1971	ITESP	18.958,43
417	1084	18/01/2010	27/08/1964	ITESP	18.958,43

418	1086	01/02/2010	09/06/1970	ITESP	18.958,43
419	1089	01/03/2010	28/08/1968	ITESP	18.958,43
420	1094	01/06/2010	14/01/1970	D	94.792,17
421	1098	02/08/2010	16/11/1962	ITESP	18.958,43
422	1099	01/09/2010	10/10/1978	ITESP	18.958,43
423	1100	08/09/2010	27/11/1981	ITESP	18.958,43
424	1105	25/10/2010	19/07/1978	ITESP	18.958,43
425	1106	01/11/2010	15/07/1960	ITESP	18.958,43
426	1110	28/03/2011	24/01/1977	ITESP	18.958,43
427	1115	13/06/2011	14/08/1967	ITESP	18.958,43
428	1118	20/06/2011	13/05/1970	ITESP	18.958,43
429	1119	01/07/2011	28/08/1960	D	94.792,17
430	1120	04/07/2011	19/11/1981	ITESP	18.958,43
431	1122	25/07/2011	06/03/1973	D	94.792,17
432	1123	25/07/2011	22/12/1981	ITESP	18.958,43
433	1124	01/08/2011	31/10/1967	ITESP	18.958,43
434	1125	02/08/2011	05/01/1971	ITESP	18.958,43
435	1127	15/08/2011	13/09/1978	ITESP	18.958,43
436	1129	15/08/2011	08/02/1963	ITESP	18.958,43
437	1133	26/09/2011	07/07/1974	D	94.792,17
438	1134	16/11/2011	16/09/1983	ITESP	18.958,43
439	1137	21/11/2011	11/09/1966	ITESP	18.958,43
440	1141	09/01/2012	20/02/1964	ITESP	18.958,43
441	1143	09/01/2012	23/05/1979	ITESP	18.958,43
442	1148	06/02/2012	04/11/1966	D	94.792,17
443	1151	18/09/2012	21/06/1966	ITESP	18.958,43
444	1153	01/10/2012	04/03/1979	ITESP	18.958,43
445	1155	01/10/2012	26/05/1964	ITESP	18.958,43
446	1156	01/10/2012	27/11/1982	ITESP	18.958,43
447	1157	01/10/2012	13/03/1968	ITESP	18.958,43
448	1158	01/10/2012	05/12/1955	ITESP	18.958,43
449	1159	01/10/2012	20/06/1981	ITESP	18.958,43
450	1160	01/10/2012	04/11/1974	ITESP	18.958,43
451	1161	01/10/2012	30/03/1983	ITESP	18.958,43
452	1164	08/10/2012	07/10/1987	ITESP	18.958,43
453	1165	08/10/2012	12/05/1969	ITESP	18.958,43
454	1166	08/10/2012	28/04/1966	ITESP	18.958,43
455	1167	10/10/2012	20/07/1963	ITESP	18.958,43
456	1170	15/10/2012	01/08/1962	D	94.792,17
457	1171	16/10/2012	25/06/1985	ITESP	18.958,43
458	1172	16/10/2012	14/09/1959	ITESP	18.958,43
459	1173	22/10/2012	12/05/1982	ITESP	18.958,43

460	1178	01/11/2012	15/05/1970	ITESP	18.958,43
461	1179	01/11/2012	03/03/1975	ITESP	18.958,43
462	1180	05/11/2012	25/02/1954	ITESP	18.958,43
463	1182	05/11/2012	24/09/1972	ITESP	18.958,43
464	1185	13/11/2012	30/05/1981	ITESP	18.958,43
465	1187	13/11/2012	06/07/1954	C	75.833,74
466	1190	19/11/2012	28/08/1978	D	94.792,17
467	1192	26/11/2012	14/09/1981	ITESP	18.958,43
468	1193	26/11/2012	08/08/1955	ITESP	18.958,43
469	1195	01/12/2012	31/05/1966	A	37.916,87
470	1196	04/12/2012	23/02/1978	ITESP	18.958,43
471	1198	10/12/2012	25/07/1967	ITESP	18.958,43
472	1200	02/01/2013	25/12/1978	ITESP	18.958,43
473	1201	02/01/2013	08/06/1989	ITESP	18.958,43
474	1203	07/01/2013	18/04/1953	D	94.792,17
475	1204	21/01/2013	21/07/1962	ITESP	18.958,43
476	1205	21/01/2013	08/04/1957	ITESP	18.958,43
477	1207	07/02/2013	20/11/1982	ITESP	18.958,43
478	1208	07/02/2013	23/11/1982	D	94.792,17
479	1211	20/02/2013	27/11/1978	ITESP	18.958,43
480	1212	21/02/2013	13/09/1975	ITESP	18.958,43
481	1214	05/03/2013	03/03/1983	ITESP	18.958,43
482	1215	13/05/2013	10/05/1967	ITESP	18.958,43
483	1220	11/03/2014	12/10/1989	ITESP	18.958,43
484	1224	17/03/2014	24/04/1989	ITESP	18.958,43
485	1226	17/03/2014	09/12/1980	ITESP	18.958,43
486	1227	17/03/2014	12/05/1986	ITESP	18.958,43
487	1232	20/03/2014	08/05/1969	ITESP	18.958,43
488	1233	24/03/2014	18/02/1981	ITESP	18.958,43
489	1237	24/03/2014	18/08/1987	ITESP	18.958,43
490	1243	27/03/2014	23/09/1987	ITESP	18.958,43
491	1244	01/04/2014	08/08/1987	D	94.792,17
492	1248	01/04/2014	22/05/1987	D	94.792,17
493	1252	01/04/2014	13/06/1965	ITESP	18.958,43
494	1253	01/04/2014	30/03/1970	ITESP	18.958,43
495	1254	07/04/2014	21/08/1983	ITESP	18.958,43
496	1257	07/04/2014	27/12/1986	ITESP	18.958,43
497	1258	07/04/2014	20/11/1982	ITESP	18.958,43
498	1260	07/04/2014	19/02/1992	ITESP	18.958,43
499	1261	07/04/2014	12/11/1986	ITESP	18.958,43
500	1263	07/04/2014	04/09/1988	ITESP	18.958,43
501	1266	07/04/2014	16/06/1994	ITESP	18.958,43

502	1272	09/04/2014	09/01/1966	D	94.792,17
503	1274	09/04/2014	02/07/1954	D	94.792,17
504	1275	09/04/2014	24/03/1985	ITESP	18.958,43
505	1276	09/04/2014	31/03/1990	ITESP	18.958,43
506	1277	09/04/2014	20/11/1989	ITESP	18.958,43
507	1279	09/04/2014	08/10/1984	ITESP	18.958,43
508	1281	10/04/2014	08/02/1984	ITESP	18.958,43
509	1283	10/04/2014	05/01/1984	ITESP	18.958,43
510	1284	10/04/2014	25/01/1971	ITESP	18.958,43
511	1289	14/04/2014	18/03/1987	ITESP	18.958,43
512	1291	16/04/2014	10/02/1980	D	94.792,17
513	1293	22/04/2014	14/01/1990	ITESP	18.958,43
514	1294	22/04/2014	24/10/1988	ITESP	18.958,43
515	1300	28/04/2014	21/06/1969	ITESP	18.958,43
516	1301	28/04/2014	26/06/1988	ITESP	18.958,43
517	1303	28/04/2014	13/01/1995	ITESP	18.958,43
518	1304	28/04/2014	21/01/1986	ITESP	18.958,43
519	1306	05/05/2014	21/10/1983	ITESP	18.958,43
520	1308	13/05/2014	26/12/1985	ITESP	18.958,43
521	1309	13/05/2014	05/05/1988	ITESP	18.958,43
522	1310	13/05/2014	25/11/1976	ITESP	18.958,43
523	1312	13/05/2014	04/10/1979	ITESP	18.958,43
524	1316	15/05/2014	29/01/1996	ITESP	18.958,43
525	1317	15/05/2014	01/05/1994	ITESP	18.958,43
526	1319	02/06/2014	07/03/1983	B	56.875,30
527	1320	09/06/2014	19/10/1965	ITESP	18.958,43
528	1321	09/06/2014	12/03/1988	ITESP	18.958,43
529	1323	12/06/2014	10/10/1985	ITESP	18.958,43
530	1325	16/06/2014	26/06/1991	ITESP	18.958,43
531	1326	16/06/2014	04/11/1956	D	94.792,17
532	1329	18/06/2014	18/04/1990	ITESP	18.958,43
533	1335	01/07/2014	24/01/1991	ITESP	18.958,43
534	1338	08/07/2014	12/01/1985	ITESP	18.958,43
535	1342	14/07/2014	07/10/1963	ITESP	18.958,43
536	1343	14/07/2014	14/04/1966	ITESP	18.958,43
537	1344	21/07/2014	22/03/1973	D	94.792,17
538	1346	04/08/2014	06/12/1977	D	94.792,17
539	1348	04/08/2014	04/06/1973	ITESP	18.958,43
540	1349	11/08/2014	26/12/1989	ITESP	18.958,43
541	1352	08/09/2014	30/11/1985	ITESP	18.958,43
542	1355	19/09/2014	24/08/1987	ITESP	18.958,43
543	1358	13/10/2014	12/02/1974	ITESP	18.958,43

544	1359	14/10/2014	22/09/1981	ITESP	18.958,43
545	1363	21/11/2014	31/05/1989	ITESP	18.958,43
546	1365	08/12/2014	20/03/1974	ITESP	18.958,43
547	1387	17/02/2021	25/04/1982	D	94.792,17
548	1388	18/02/2021	13/07/1965	B	56.875,30
549	1389	19/02/2021	02/11/1976	ITESP	18.958,43
550	1390	22/02/2021	18/06/1980	D	94.792,17
551	1391	24/02/2021	29/04/1973	D	94.792,17
552	1392	24/02/2021	06/08/1976	D	94.792,17
553	1394	02/03/2021	01/08/1984	D	94.792,17
554	1397	11/03/2021	01/09/1997	ITESP	18.958,43
555	1400	12/04/2021	16/03/1982	ITESP	18.958,43
556	1403	05/05/2021	31/01/1986	ITESP	18.958,43
557	1404	06/05/2021	30/10/1994	ITESP	18.958,43
558	1406	23/09/2021	02/07/1980	ITESP	18.958,43
559	1407	04/11/2021	08/09/1975	B	56.875,30
560	1409	28/03/2022	22/03/1976	ITESP	18.958,43
561	1410	05/04/2022	09/03/1989	ITESP	18.958,43
562	1411	11/04/2022	03/08/1969	D	94.792,17
563	1412	02/05/2022	23/10/1988	ITESP	18.958,43
564	1413	16/05/2022	27/10/1987	D	94.792,17
565	1414	11/07/2022	26/02/1988	ITESP	18.958,43
566	1415	11/07/2022	21/06/1979	D	94.792,17
567	1416	12/07/2022	26/06/1992	B	56.875,30
568	1417	18/07/2022	07/09/1979	ITESP	18.958,43
569	1418	26/07/2022	05/01/1958	ITESP	18.958,43

QUADRO B – EMPREGADOS AFASTADOS

Quant	Chapa	Nascimento	Admissão	Data do Afastamento	CID	Plano	Capital
1	139	18/05/1952	02/07/2001	13/11/2009	F-32.9	ITESP	18.958,43
2	162	23/07/1967	02/07/2001	19/07/2013	M-51	ITESP	18.958,43
3	168	23/04/1966	02/07/2001	28/08/2014	S-43 e M-75.1	ITESP	18.958,43
4	258	01/07/1958	02/07/2001	24/11/2021	I64 e I10	ITESP	18.958,43
5	314	20/04/1958	02/07/2001	01/04/2022	I70.2	ITESP	18.958,43
6	365	11/02/1959	02/07/2001	16/10/2007	H-18.7	ITESP	18.958,43
7	376	22/08/1965	02/07/2001	15/07/2022	C22	ITESP	18.958,43
8	544	28/08/1976	02/07/2001	19/02/2017	S-68	ITESP	18.958,43
9	590	12/11/1949	02/07/2001	01/12/2008	S-84.5	ITESP	18.958,43
10	684	24/11/1957	01/08/2001	01/04/2019	I-10 e I-49	ITESP	18.958,43
11	688	16/01/1957	01/08/2001	31/01/2006	M-87	ITESP	18.958,43
12	821	13/09/1973	13/01/2003	05/06/2019	I-64	ITESP	18.958,43
13	859	11/02/1957	18/10/2004	07/11/2007	C50	ITESP	18.958,43
14	907	13/10/1967	01/01/2005	29/06/2022	I64	ITESP	18.958,43
15	944	16/03/1952	21/03/2005	04/09/2017	F-32.3	ITESP	18.958,43
16	1166	28/04/1966	08/10/2012	05/11/2021	I-63	ITESP	18.958,43
17	1355	24/08/1987	19/09/2014	21/11/2020	C-71.9	ITESP	18.958,43

QUADRO C – SINISTRALIDADE DESDE FEVEREIRO DE 2017

Quant	Chapa	Nascimento	Admissão	Plano	Garantia
1	565	23/12/1954	02/07/2001	Itesp	Morte
2	545	16/09/1965	02/07/2001	Itesp	Morte
3	53	12/01/1951	02/07/2001	Itesp	Morte
4	390	18/09/1953	02/07/2001	Itesp	Morte
5	338	23/01/1960	02/07/2001	Itesp	Morte
6	1074	15/09/1968	04/01/2010	Itesp	Morte
7	128	15/05/1952	02/07/2001	A	Morte Acidental
8	667	22/04/1961	02/07/2001	Itesp	Morte
9	500	12/02/1962	02/07/2001	Itesp	Morte
10	382	09/05/1967	02/07/2001	Itesp	Morte
11	559	07/09/1947	02/07/2001	Itesp	Morte
12	726	30/08/1965	01/10/2001	Itesp	Morte
13	1197	14/03/1964	04/12/2012	Itesp	Morte
14	912	26/10/1948	03/01/2005	Itesp	Morte
15	915	06/06/1958	10/01/2005	Itesp	Morte
16	526	18/01/1951	02/07/2001	Itesp	Morte
17	745	23/01/1958	05/11/2001	Itesp	Morte

QUADRO D – DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR MUNICÍPIO

Fundação Itesp			
Quadro dos Servidores por Escritório, Diretoria e Regional			
Posição em 03 de Agosto de 2022			
Regionais	Grupos Técnicos de Campo e Diretorias Sede	Nº de Servidores	Total por Regional e Diretoria Sede
Leste	Araras	11	11
Norte	Araraquara	20	31
	Bebedouro	11	
Noroeste	Andradina	21	38
	Promissão	17	
Oeste	Euclides da Cunha Pta.	9	170
	Marabá Paulista	3	
	Martinópolis	9	
	Mirante do Paranapanema	39	
	Presidente Bernardes	10	
	Presidente Epitácio	7	
	Presidente Prudente	51	
	Presidente Venceslau	17	
	Rosana	11	
Teodoro Sampaio	15		
Sul	Eldorado Paulista	8	83
	Pariquera-Açu	75	
Sudeste	Taubaté	22	23
	Ubatuba	1	
Sudoeste	Capão Bonito	24	64
	Itapeva	9	
	Sorocaba	31	
São Paulo/Sede	Executiva	42	149
	Administração	35	
	Fundiário	23	
	Desenvolvimento	34	
	Formação	15	
Totais			569

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada* _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato ____.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, __ de ____ de ____.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

SEGURADORA	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) 12 meses

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo nº ITESP-PRC-2021/00594:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo nº ITESP-PRC-2021/00594, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUE- NO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo nº ITESP-PRC-2021/00594, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo nº ITESP-PRC-2021/00594, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Clique aqui para digitar texto.

ANEXO IV

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011 PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente,

reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$$M = [TX1 \times VTCSO]$$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$$M = [TX2 \times SD]$$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$$M = [TX3 \times VTCl]$$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$$M = [TX6 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCl = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA
Diretor Executivo

**ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2021/00594

PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 16/2022

CONTRATO ITESP n.º XX/20XX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)** _____ E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais aos empregados da Fundação ITESP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 19/02/2023, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- ***R = parcela de reajuste;***
- ***P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.***

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de XXXXX/2022, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;**
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.**

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao [Clique aqui para digitar texto.](#), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada

pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e

deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA